

## LEI N.º 8.072/1990 (LEI DE CRIMES HEDIONDOS)

O prazo da prisão temporária está previsto na Lei n.º 8.072/1990. Além disso, esse tema também está disposto na legislação extravagante (Lei n.º 7.960/1989):

**Art. 2º, § 4º** A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, **terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.**

### LEI N.º 7.960/1989 (DISPÕE SOBRE PRISÃO TEMPORÁRIA):

**Art. 1º** Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)  
(...)

**Obs.:** para que se decrete a prisão temporária, a qual só existe na fase de investigação, é preciso ter fundadas razões de autoria e participação indicados. Quando os crimes são comuns, o prazo é de 5 dias prorrogável por mais 5. Quando o crime for hediondo ou equiparado, o prazo é de 30 dias, prorrogável por mais 30.

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

**Obs.:** o sequestro, por si só, não é crime hediondo. Caso uma pessoa sequestre uma mulher maior de idade, caberá prisão temporária. Dentro do rol de crimes hediondos há o sequestro ou cárcere privado contra menor de 18 anos. Nesse caso, a prisão temporária tem o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30.

- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

**Obs.:** para o roubo em concurso de pessoas cabe prisão temporária. Como não se trata de um crime hediondo, o prazo é de 5 dias prorrogável por mais 5. São crimes hediondos o roubo com emprego de arma de fogo, com restrição de liberdade ou qualificado pela morte, lesão corporal grave ou gravíssima. Nesses casos, o prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30.



## PEGADINHA DA BANCA

O examinador pode trabalhar uma mesma questão mesclando legislações. Nesse sentido, ele pode apresentar uma situação hipotética de um crime que está na Lei de Prisão Temporária e que é hediondo. Dessa forma, serão cobrados prazos da prisão temporária e características do crime hediondo.



5m

- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); *(Vide Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)*
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); *(Vide Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)*
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); *(Vide Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)*
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260, de 2016)

**Art. 2º** A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



## DIRETO DO CONCURSO

**34.** (CESPE/CEBRASPE/PCPB/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) O prazo de prisão temporária para os crimes hediondos e equiparados é de 30 dias, não sendo admitida prorrogação, porque ele já é ampliado em relação ao regramento da Lei n.º 7.960/1989.



A lei estabelece que o prazo para prisão temporária para crimes hediondos e equiparados é de 30 dias, prorrogável por mais 30.

**35.** (FEPESE/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC/GUARDA MUNICIPAL/2024) Sobre os crimes hediondos, é correto afirmar:

- a) O réu condenado pela prática de crime hediondo não poderá recorrer em liberdade.
- b) A pena por crime considerado hediondo será cumprida em regime integralmente fechado.
- c) O crime hediondo praticado sem violência ou grave ameaça admite a concessão de liberdade provisória mediante fiança.
- d) O réu condenado pela prática de crime hediondo somente poderá ter deferida progressão após o cumprimento de dois quintos da pena.
- e) A prisão temporária em decorrência da prática de crime hediondo terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



- a) Esse tipo de réu pode recorrer em liberdade. Isso será analisado na sentença penal condenatória.
- b) Haverá a individuação do regime inicial de cumprimento de pena, fazendo jus à progressão de regime.
- c) Não cabe fiança para os crimes hediondos.
- d) Em relação à progressão de regimes é preciso observar os percentuais conforme estabelecidos na Lei n.º 13.964/2019.
- e) A lei estabelece que o prazo para prisão temporária para crimes hediondos e equiparados é de 30 dias, prorrogável por mais 30.

Em relação aos múltiplos agentes, há a associação criminosa do art. 288, a ação criminosa para a prática de crimes hediondos ou equiparados do art. 8º e a associação para o tráfico, associação para a prática de genocídio, disposta na Lei n. 2.889/1956 (Lei de Crime de Genocídio) e a organização criminosa. Ou seja, são vários temas que não podem ser confundidos.

O art. 288 possui uma pena menor, pois os crimes são menos graves. A associação para a prática de crimes mais graves, como os hediondos ou equiparados, a pena é maior.

**CP, Art. 288.** Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

**Art. 8º** Será de **três a seis anos de reclusão** a pena prevista no art. 288 do Código Penal, **quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.**

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.



10m

**Obs.:** nota-se que o parágrafo único apresenta uma causa de diminuição da pena, a qual é aplicada na terceira fase da dosimetria. O colaborador que denunciar a associação tem que receber alguma benesse. Em outras leis, há a possibilidade de perdão judicial ou de diminuição das penas, como se observa nesse parágrafo único.

**36.** (CESPE/CEBRASPE/PCPB/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Se associação criminosa destinada à prática de crimes hediondos for desmantelada em razão de informações fornecidas por participante ou associado do grupo criminoso, este receberá perdão judicial.



Nesse caso, o denunciante receberá uma redução da pena na terceira fase da dosimetria.

## TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

**Art. 394-A.** Os processos que apurem a prática de **crime hediondo** ou violência contra a mulher terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. *(Redação dada pela Lei n. 14.994, de 2024)*

**Obs.:** desde a redação anterior, já havia a prioridade para a tramitação de processos que apuram crimes hediondos. Houve a inclusão da questão da violência contra a mulher, situação que também passa a ter prioridade de tramitação em todas as instâncias.



15m

Por conta da prioridade, provavelmente haverá alguma indicação no processo demonstrando sua prioridade. A prioridade ocorre com o réu preso, solto, com o processo em primeiro ou segundo grau, em suma, em todas as instâncias.

§ 1º Os processos que apurem violência contra a mulher independem do pagamento de custas, taxas ou despesas processuais, salvo em caso de má-fé. *(Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)*

§ 2º As isenções de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação. *(Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)*

### LEI DE EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME

O art. 112 foi substancialmente alterado pela Lei n.º 13.964/2019 e pela Lei n.º 14.994/2024.

**Art. 112.** A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: I – 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II – 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

IV – 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;



**Obs.:** esses quatro primeiros incisos não se aplicam aos crimes hediondos.

V – 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI – 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

**VI – A – 55% (cinquenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)**

VII – 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII – 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

### **Crimes comuns:**

16% PRIMÁRIO + SEM VIOLÊNCIA/GRAVE AMEAÇA.

20% REINCIDENTE + SEM VIOLÊNCIA /GRAVE AMEAÇA.

25% PRIMÁRIO + COM VIOLÊNCIA /GRAVE AMEAÇA.

30% REINCIDENTE + COM VIOLÊNCIA /GRAVE AMEAÇA.

### **Crimes hediondos ou equiparados:**

40% PRIMÁRIO + SEM MORTE.

50% PRIMÁRIO + resultado Morte.

55% FEMINICÍDIO PRIMÁRIO.

60% REINCIDENTE ESPECÍFICO + SEM MORTE.

70% REINCIDENTE ESPECÍFICO + resultado morte.

Em relação à reincidência genérica, há as seguintes teses:

Após a entrada em vigor do Pacote Anticrime, reconhece-se a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 7.210/1984, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante. Art. 112, V, da Lei n. 7.210/1984 incluído pela Lei n. 13.964/2019.

**Obs.:** em outros termos, o reincidente genérico fica junto do réu primário. É preciso fazer a interpretação mais benéfica, tendo em vista que isso foi um erro do legislador.

**Acórdãos:**

- HC 684949/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021.
- AgRg no HC 692336/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 13/10/2021.
- AgRg no HC 689920/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021.
- AgRg no HC 668105/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 06/10/2021.

Após a entrada em vigor do Pacote Anticrime, o condenado por crime hediondo ou equiparado com resultado morte, que seja reincidente genérico, deverá cumprir ao menos 50% da pena para a progressão de regime prisional, pelo uso da analogia in bonam partem.

**Art. 112**, VI, da Lei n. 7.210/1984 incluído pela Lei n. 13.964/2019.

## ACÓRDÃOS

- AgRg no REsp 1932143/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021.
- AgRg no HC 657798/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 31/08/2021.
- AgRg no HC 632171/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 29/06/2021.
- AgRg no HC 638901/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 11/06/2021.

O feminicídio possui resultado morte. Caso uma pessoa pratique feminicídio sendo primário, ficará nos 55%. Se ele praticou feminicídio e é reincidente específico em crime hediondo ou equiparado, ficará em 70%. Ainda está em análise para os casos em que ele seja reincidente genérico. No entanto, provavelmente o reincidente genérico ficará com o réu primário, tendo em vista que não é possível fazer uma interpretação pior.



25m



## DIRETO DO CONCURSO

**37.** (IGEDUC/PREFEITURA DE MORENO/PE/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2024) Julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei Federal n. 8.072/1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, os condenados por crimes hediondos podem progredir de regime de cumprimento de pena após cumprir apenas um sexto da pena total, desde que apresentem bom comportamento carcerário e obtiverem a recomendação favor da direção do estabelecimento prisional. Por exemplo, um condenado por latrocínio pode passar para o regime semiaberto após cumprir apenas uma fração mínima de sua pena, desde que demonstre bom comportamento.



Latrocínio é um crime com resultado morte. Ou seja, caso o sujeito seja primário ou reincidente genérico, são 50%. Se ele for reincidente específico, é 70%. Ou seja, são valores muito longe de 1/6, correspondendo a 16%.

**38.** (CESPE/CEBRASPE/TJSC/TITULAR DE CARTÓRIO/2023) No que diz respeito aos crimes hediondos e aos crimes a eles equiparados, assinale a opção correta.

- a) Com o Pacote Anticrime, o crime de tráfico de drogas deixou de ser equiparado aos delitos hediondos.
- b) O requisito objetivo para a progressão de regime do condenado por tráfico de drogas é o cumprimento de 40% da pena, caso ele seja primário ou não reincidente específico em crimes hediondos ou equiparados sem resultado morte.
- c) O Pacote Anticrime conceituou o que se entende por crime hediondo ou a ele equiparado.
- d) O delito de tráfico, na sua forma privilegiada, é equiparado a crime hediondo.
- e) O Pacote Anticrime alterou a Lei n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), incluindo em seu rol, retroativamente, o roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca.



- a) O tráfico é equiparado ao crime hediondo.
- b) O crime de tráfico de drogas é sem resultado morte, portanto, sendo primário e não sendo reincidente específico, o cumprimento de pena é de 40%.
- c) Não há um conceito de crimes hediondos ou equiparados, mas um rol dos crimes dessa categoria. Esse rol está disposto no art. 5º da Constituição Federal e é reproduzido no art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos. Os crimes hediondos propriamente ditos são definidos pelo Legislador na Lei dos Crimes Hediondos.
- d) Esse delito na forma privilegiada perde a hediondez.
- e) A arma branca não caracteriza hediondez.



- 39.** (FCC/TJ-GO/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2021) Segundo tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, os apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, e que não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante, poderão progredir de regime prisional quando tiverem cumprido ao menos
- a) sessenta por cento da pena.
  - b) oitenta por cento da pena.
  - c) cinquenta por cento da pena.
  - d) quarenta por cento da pena.
  - e) setenta por cento da pena.



A partir da Lei n.º 14.994/2024 há um novo patamar, no entanto as porcentagem são 40%, 50%, 55%, 60% e 70%. A melhor situação dos crimes hediondos e equiparados é 40%.

**40.** (FGV/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ESPECIALIDADE/ÁREA JUDICIÁRIA/2024) João, primário, foi condenado, em sentença transitada em julgado, após a observância do contraditório e da ampla defesa, como conseqüências do devido processo legal, pela prática, em abril de 2023, de crime hediondo, sem resultado morte, com o cumprimento de pena iniciando-se em regime fechado. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.210/1984, João, observados os demais requisitos legais, poderá progredir para regime menos rigoroso quando tiver cumprido ao menos:

- a) 30% da pena.
- b) 40% da pena.
- c) 50% da pena.
- d) 60% da pena.
- e) 70% da pena.



Nota-se que esse é o melhor cenário em relação aos crimes hediondos ou equiparados, portanto, sem resultado morte e agente primário. Nesse sentido, o percentual é 40%.



## GABARITO

**34. E****37. E****40. b****35. e****38. b****36. E****39. d**

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Lorena Alves Ocampos.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---